

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Nova Aliança, com base no artigo 183 e artigo 197, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a fim de oferecer incentivos através de auxílio-atleta esportivo.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual, nacional e internacional, com o custeio das despesas, tais como: aquisição de materiais desportivos dos atletas, pagamento de inscrições de campeonatos, despesas de viagens, hospedagem, alimentação;
- III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas esportivos que representem o Município de Nova Aliança nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta em valor necessário para custear as despesas com o atleta, que será considerado de acordo com a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário, desde que haja prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.



§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que:

- I. For indisciplinado;
- II. Desacatar superiores técnicos;

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e o Município de Nova Aliança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 20 de março de 2026.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal



Nova Aliança, 20 de março de 2026.

A

Exma. Sra. Vereadora

JESSICA PAOLA CARRETA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança SP

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador no Município de Nova Aliança/SP, com o objetivo de promover, incentivar e fortalecer a prática esportiva entre os munícipes, especialmente nas modalidades amadoras.

O esporte desempenha papel fundamental no desenvolvimento social, educacional e na promoção da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, constitui importante instrumento de inclusão social, prevenindo situações de vulnerabilidade, estimulando valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e cidadania, sobretudo entre crianças, adolescentes e jovens.

A criação do referido programa permitirá ao Município estruturar políticas públicas voltadas ao incentivo do esporte amador, possibilitando o apoio a atletas, equipes, associações e projetos esportivos locais, bem como a realização e participação em competições, torneios e eventos esportivos.

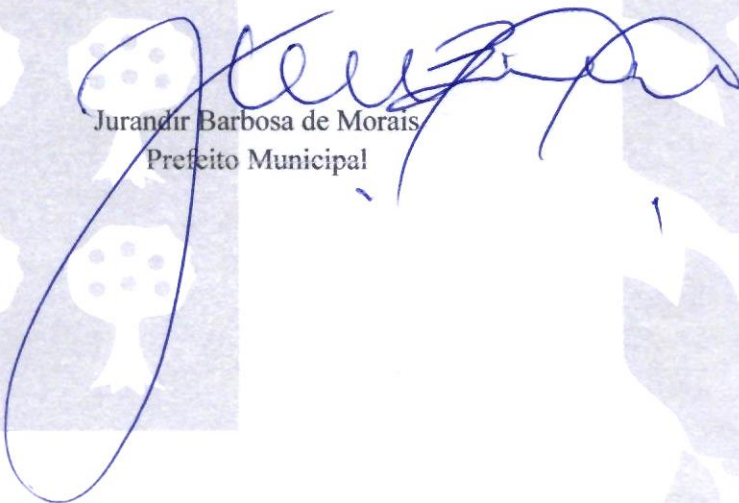
Dessa forma, busca-se ampliar as oportunidades de prática esportiva, valorizando talentos locais e fortalecendo o esporte como ferramenta de integração comunitária.

O programa também contribuirá para a organização e desenvolvimento das atividades esportivas no município, permitindo a destinação de recursos, apoio logístico, fornecimento de materiais esportivos, transporte para competições e outras ações necessárias ao fortalecimento do esporte amador.



Destaca-se ainda que o incentivo ao esporte está alinhado aos princípios constitucionais e às diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar social, da saúde e da educação, constituindo importante investimento no desenvolvimento humano e social da comunidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à população, especialmente aos jovens e praticantes de atividades esportivas, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

